

Processo 040.303/2020-9
Tomada de Contas Especial**Parecer**

Sem reparos à análise realizada pela equipe da AudTCE (peças 186-187), e considerando a jurisprudência representada pelo recente Acórdão 1.492/2023-Plenário (Rel. Min. Antonio Anastasia) – em que o TCU admite, na esteira do julgado na ADPF 528, o pagamento de honorários advocatícios até o limite do valor dos juros moratórios dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) –, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União acompanha a proposta de extinção do feito, nos termos formulados pela unidade técnica (peça 186, p. 7).

Ministério Público, em 27 de Julho de 2023.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador